

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2020

OBJETO: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual Jacob Westrup (SC-446), sentido Maracajá a Forquilha, etapa correspondente ao Município de Maracajá/SC, conforme Processo SGPE nº. SCC 11859/2019 e Convênio nº. 2020TR000988 firmado junto ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

PROTOCOLO ATÉ: 12/08/2020 ÀS 09h00min.
DATA DA ABERTURA: 12/08/2020 ÀS 09h15min.

MARACAJA/SC, 09 DE JULHO DE 2020.

EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, nos termos da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei complementar 123/2006 ou qualquer outro dispositivo que venha a substituí-la, alterá-la ou complementá-la torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Licitação, designada pelo **Decreto Municipal nº 22/2020**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC, onde será realizada em sessão pública, na modalidade de **“CONCORRÊNCIA PÚBLICA”**, do tipo **“Menor Preço”**.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual Jacob Westrup (SC-446), sentido Maracajá a Forquilha, etapa correspondente ao Município de Maracajá/SC, conforme Processo SGPE nº. SCC 11859/2019 e Convênio nº. 2020TR000988, firmado junto ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

2. DA ABERTURA

2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública pela Comissão de Licitação. Os envelopes deverão ser protocolados na sala de licitações do Município de Maracajá localizada no endereço acima, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos mesmos.

PROCOLO ATÉ: 12/08/2020 ÀS 09h00min.

DATA DA ABERTURA: 12/08/2020 ÀS 09h15min.

2.2. Não serão aceitas/recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficara automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Será admitida a participar deste edital, qualquer empresa com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a empresa licitante a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços.

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. Cada licitante deverá apresentar os conjuntos de documentos abaixo que deverão ser entregues separadamente, em envelopes lacrados, protocolados, com a identificação a seguir:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020
LICITANTE:
CNPJ:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020
LICITANTE:
CNPJ:

4.2. Os documentos que compõem os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada (autenticação digital, autenticação em cartório, autenticação por servidor municipal designado) ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

4.2.1. Não haverá confrontação de documentos durante a sessão de licitação para autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitações, devendo ser anterior a abertura.

4.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. Caso sejam apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.4. Os representantes das licitantes interessadas em participar do certame com poderes gerais de representação, deverão se apresentar para credenciamento na sessão devidamente munidos de documentos que comprovem poderes para tal.

4.5. Depois da hora marcada para recebimento dos documentos e proposta, nenhum documento ou proposta será recebido pela Comissão de Licitações.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

5.1. Deverão estar inseridos neste envelope, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados, em original ou autenticados (conforme item 4.2 deste edital), todos da matriz ou todos da filial da licitante, conforme legislação vigente:

5.1.1. Regularidade Jurídica:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação.

B) Registro comercial ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado e consolidado, ou qualquer documento que esteja de acordo o Artigo 28 da Lei 8.666/93.

5.1.2. Regularidade Social:

A) Declaração de inexistência de fato impeditivo, expressa do proponente conforme § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93 (Modelo Anexo II);

B) Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Modelo Anexo III);

5.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

B) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

C) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

A) Atestado(s) E certidão(ões) de Capacidade Técnico Operacional, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registrado(s) na Entidade Profissional competente (CREA/CAU), que comprove, ter executado de modo satisfatório, serviços cuja relevância técnica seja compatível com o objeto licitado, conforme quantitativo exigido: execução de pavimentação asfáltica de no mínimo 1.200 metros (linear), que corresponde a aproximadamente 50% do total licitado;

B) Declaração Formal de Disponibilidade, relativo aos equipamentos e pessoal mínimos necessários, essenciais para a realização dos serviços, objeto desta licitação.

C) Prova de registro e quitação da licitante no CREA/CAU, a qual dar-se-á por meio da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA/CAU em vigor na data limite da entrega das propostas.

C.1) As licitantes que forem sediadas em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA.

D) Comprovação de vínculo com técnico profissional de nível superior, reconhecido pela CREA/CAU, na data prevista para a entrega da proposta, o qual será obrigatoriamente o técnico preposto.

D.1) A comprovação de vínculo dar-se-á por meio dos seguintes documentos: carteira de trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o técnico profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa, ou pelos documentos da habilitação jurídica no caso do técnico profissional ser sócio/proprietário da empresa licitante, ou contrato de regime de prestação de serviços ou ART/RRT de cargo ou função ou outro documento equivalente.

E) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA/CAU do técnico profissional proposto (conforme item anterior) que comprove ter o mesmo se responsabilizado por execução de serviços/obras similares e compatíveis ao objeto licitado mesmos moldes exigidos para a licitante (item 5.1.4 letra A).

F) Declaração de visita, em nome da empresa licitante, de que esta através, do seu profissional preposto detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT visitou e vistoriou o local onde serão executadas as obras/serviços, tomando pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital, conforme modelo ANEXO V, deste Edital.

F.1) A licitante não poderá alegar, à posterior, desconhecimento de qualquer fato.

G) Declaração de que a Licitante cumprirá o cronograma físico anexo à presente licitação, nos prazos e quantitativos apresentados pela Equipe Técnica do Município de modo satisfatório.

5.1.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

A) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

A.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

A.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

B) Balanco Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do Exercício (DRE) correspondente ao último exercício social da empresa (ou balanço de abertura para licitantes com menos de 01 ano de exercício), na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, **mencionando obrigatoriamente o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito, bem como cópia dos termos de abertura e encerramento, com a numeração do registro na Junta Comercial.**

B.1) A boa situação financeira da empresa será avaliada, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 8.666/93, pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

B.1.1. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e adaptadas, no que couber, à nova estrutura dos balanços patrimoniais promovida pela Lei 11.941/2009.

B.1.2. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10%(dez por cento) do valor total do orçamento oficial da(s) obra(s);

B.2. das **empresas recém-constituídas** será exigida a apresentação de cópia ou fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente assinado pelo contador com seu respectivo nº do CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

B.3. As **empresas optantes do 'SIMPLES NACIONAL'** não estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis.

5.2. Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.

5.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.4. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 180 (cento e oitenta) dias corridos da data prevista para apresentação das propostas, com exceção dos atestados.

5.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela própria Comissão de Licitações, se os dados existirem em outro documento inerente ao processo.

5.6. As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida, ou com validade expirada serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subseqüentes da licitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

6.1. O envelope da Proposta de Preços deverá conter:

A) Formulário próprio, datilografado ou impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e datada, contendo, nome ou razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, nome e assinatura do representante legal (com nº. CPF, função e/ou cargo), e, se possível, telefone e e-mail.

B) Planilha Orçamentária preenchida e assinada, conforme modelo e listagem de serviços fornecida (Anexo IV do edital);

B.1) Indicar na proposta o percentual de BDI (Benefícios e despesas indiretas) discriminado.

B.2) Não serão aceitas propostas com arredondamentos ocultos (excel), sendo permitido apenas o arredondamento de duas casas decimais após a vírgula.

C) Planilha de Composição do BDI discriminado, não superior aqueles apresentados no Anexo VI deste edital, nos termos das planilhas orçamentárias oficiais (conforme acórdão TCU nº. 2622/2013), em planilha específica detalhada.

6.2. A proposta deverá ser apresentada de acordo com a Planilha Orçamentária (Anexo IV), sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:

6.2.1. Os preços deverão ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) constando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.2.2. Os preço unitário e total grafados em algarismos, e o preço global grafado em algarismos e por extenso, dos serviços que irá realizar;

6.2.3. Os preços propostos serão considerados completos para o atendimento ao objeto licitado, computando todos os custos necessários que incidam ou venham a incidir no objeto desta licitação.

6.2.4. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para o objeto licitado, será considerado o primeiro.

6.2.5. Conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

6.2.6. As propostas porventura sem data serão consideradas emitidas para o dia do vencimento deste edital.

6.2.7. Os valores unitários e total da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação;

6.2.7.1. O valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária - Anexo IV), corresponde valor ao global de **R\$ 4.042.958,86** (quatro milhões, quarenta dois mil, novecentos cinquenta oito reais e oitenta seis centavos), sendo que os itens de contrapartida física do município não integrarão a proposta..

6.2.8. Todos os documentos de caráter técnico que integram este processo licitatório (orçamento, planilha, cronograma....) deverão estar assinados pelo representante legal e pelo responsável técnico da licitante (menção do título profissional e o nº da carteira do CREA/CAU).

6.3. A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executadas dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda ser entregue em perfeitas condições de funcionamento.

6.4. Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A proposta uma vez protocolada é irretroatável e irrenunciável, não cabendo desistência por parte da licitante, sendo imputada à esta as penalidades previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações, nos termos do Art. 43, Parágrafo 6º, da Lei Nº 8.666/93.

6.6. Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas nesta licitação, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, seja no aspecto formal e no seu conteúdo técnico, bem como aquelas manifestamente inexequíveis nos termos do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DE LICITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designado neste edital de licitação, na presença ou não, de representantes das licitantes que protocolaram seus envelopes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitações, processara a análise e julgamento dos Documentos de Habilitação (Envelope Nº. 1) e Proposta de Preços (Envelope Nº. 2).

7.2. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação para conferência. Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise da documentação e realizar diligências, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando sua decisão as licitantes.

7.2.1. Ocorrendo a suspensão da sessão, todos os documentos e os envelopes que contenham as propostas, devidamente fechados e inviolados, deverão ser rubricados pela Comissão de Licitações e licitantes presentes, ficando em poder daquela até que seja decidida a habilitação.

7.3. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, será considerada habilitada a licitante cuja documentação atenda as exigências estabelecidas neste edital.

7.3.1. Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura, com borrão ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

7.4. As empresas enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas, receberão tratamento diferenciado quanto a aprese da regularização fiscal e trabalhista.

7.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, para que a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.4.1.1. O prazo previsto para regularização da documentação fiscal e trabalhista contará a partir da licitante declarada vencedora do certame.

7.4.1.2. Será inabilitada a empresa que valer-se do prazo previsto no item 7.4.1 acima e que não realize tal regularização, mantendo as sansões previstas no edital.

7.5. Caso a Comissão de Licitações, após o exame da documentação apresentada, consiga chegar à mesma sessão a uma conclusão sobre o resultado da presente etapa e houver renúncia expressa por parte de todas as licitantes ao direito de impetrar recurso, a Comissão de Licitações poderá de imediato proceder à dos Envelopes Nº 02 das licitantes habilitadas, devolvendo intacto os Envelopes Nº 02 as licitantes não habilitadas.

7.5.1. Não ocorrendo à dita renúncia e exercendo uma ou mais licitantes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitações as demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes.

7.5.2. Não tendo ocorrido interposição de recursos e depois de decididos os eventuais recursos interpostos, a Comissão de Licitações convocará os interessados para a sessão pública de abertura dos Envelopes Nº 02.

7.6. A inabilitação da licitante importará na preclusão do direito de participar das fases subsequentes, sendo que a Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas das licitantes inabilitadas, com os envelopes Nº 2 (Proposta de Preços) devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

7.7. Na data aprazada, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos Envelopes Nº 02 das licitantes habilitadas, lendo em voz alta o nome da licitante, o objeto, o valor global e o prazo de validade da proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

08 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

8.1. Será considerada vencedora do certame a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos integralmente todos os requisitos do presente Edital e Anexos observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006.

8.2. A seu exclusivo critério, o Município, poderá aceitar propostas em que se verifiquem erros de cálculos na Planilha Orçamentária, mas reservando-se o direito de corrigi-los na forma seguinte:

8.2.1. erro na transcrição das quantidades da relação fornecida para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o total;

8.2.2. erro de a multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, e corrigindo-se o produto;

8.2.3. erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

8.2.4. qualquer item da Planilha Orçamentária não cotados, será considerado com valor 0 (zero), **implicando-se na automática rejeição da proposta.**

8.2.5. erros aritméticos serão retificados com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante em palavras (por extenso).

8.2.5.1. se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

8.2.6. a Comissão de Licitações terá autoridade bastante para proceder a tais correções, com ressalva do Presidente da Comissão, ou de quem venha este a delegar tal encargo.

8.2.7. O preço total resultante da revisão, processada na forma item 8.2, será considerado como o **Valor Global Proposto**, para efeito da presente Licitação.

8.3. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as especificações e as exigências contidas neste Edital de Licitação e seus anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultarem o julgamento, bem como, aquelas que apresentarem preços excessivos (superiores aos orçados) ou manifestamente inexequíveis.

8.3.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Departamento Técnico do Município, ou

b) valor orçado pelo Departamento Técnico do Município.

8.4. Das licitantes classificadas na forma do item 8.3., cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas “a” e “b” do subitem 8.3.1., será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, igual à diferença entre o valor resultante do item 8.4. e o valor da correspondente proposta.

8.5. A Comissão de Licitações é facultada, em casos especiais, propor mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços que não atendam aos interesses da Administração ou quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio.

8.6. No caso de todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar as licitantes, o prazo de 08 (oito) dias úteis, para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.7. No caso de absoluta igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º., do Artigo 3º., e Parágrafo 2º., do Artigo 45, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.8. Havendo no certame participação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, a mesma poderá usufruir do benefício da Lei Complementar 123/06.

8.9. Caso a licitante cuja proposta tenha sido a mais vantajosa não esteja enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas, será dada preferência na contratação às empresas assim enquadradas, sendo observado o seguinte procedimento:

8.9.1. Serão consideradas empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta mais vantajosa.

8.9.2. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mais bem classificada terá o direito de apresentar nova proposta com o valor inferior àquela previamente considerada mais vantajosa, e será considerada detentora da melhor proposta, caso assim o faça.

8.9.3. Em caso de empate ficto, a Comissão convocará o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência para apresentar nova proposta em um prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.9.4. Se na situação acima a licitante não fizer uso de sua prerrogativa, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, cujas propostas estejam de acordo com os parâmetros estejam fixados neste edital, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

8.10. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se encontrem no intervalo estabelecido no item “8.9.1” (iguais ou superiores em até 10%

à proposta mais vantajosa), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar uma melhor oferta.

8.11. Na hipótese da não-contratação nos termos disciplinados para o empate *ficto*, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.12. A regra do empate *ficto* somente se aplicará quando a proposta mais vantajosa não tiver sido apresentada por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

8.13. Caberá a Comissão Permanente de Licitações proceder ao julgamento do presente Edital de Licitação, submetendo o seu resultado a consideração do Sr. Prefeito Municipal, com vistas à homologação da adjudicação;

8.14. A decisão da Comissão Permanente de Licitações somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

8.15. Caso seja necessário a Comissão de Licitação poderá valer-se de auxílio de técnicos da área referente ao objeto desta licitação para realização do julgamento;

8.16. Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, a Comissão Julgadora poderá convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar este Edital de Licitação.

8.17. A Administração, a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica, ou administrativa;

8.18. Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

8.19. Julgando necessário, a Comissão Permanente de Licitação recorrerá a profissionais especializados a fim de subsidiar a sua decisão, ficando a licitante no dever de proporcionar os meios e as condições necessárias às análises e testes que se mostrarem indispensáveis, dentro dos prazos determinados pela Comissão.

9. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do processo, conforme Art 41 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.1.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se necessário.

9.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Administração, a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito.

9.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes do presente edital cabem recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme Art. 109 da Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de:

A) habilitação ou inabilitação da licitante;

B) julgamento das propostas;

C) anulação ou revogação do edital;

D) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

E) rescisão do contrato.

9.2.1. Os recursos previstos nas alíneas A e B do item 9.2 terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva.

9.2.2. Interposto o recurso será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.3. Os recursos deverão ser propostos por escrito via Protocolo Geral do Município e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitações, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

9.3. É vedada a licitante à utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento deste edital de licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão de Licitações arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis.

9.4. Os recursos ou impugnações interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, a licitante adjudicada que descumprir as condições do contrato, poderá o órgão competente do Município, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desinteresse para assinatura do contrato.

10.1.2. Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

10.1.3. Multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato atualizado por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

10.1.3.1. A multa que se refere o subitem 10.1.3 será devolvida a contratada desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

10.1.4. As penalidades estabelecidas nos itens 10.1.2 e 10.1.3 poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do Art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

10.1.5. Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato, em caso de rescisão motivada pela contratada ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

10.2. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o órgão competente do Município poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.2.1. Advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

10.2.2. Multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

10.2.3. Multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor do contrato, a critério do órgão competente do Município quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

10.2.3. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Maracajá-SC, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

10.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

10.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

10.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

10.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente da Administração, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a contratada, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

10.7. Na hipótese de não correção pela contratada, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente da Administração descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

10.8. Da aplicação das multas, a contratada terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

10.9. Nenhum pagamento será feito a contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. As obrigações e responsabilidades contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo I), que independentemente de transcrição fazem parte integrante deste Edital de Licitação.

12. DO TERMO CONTRATUAL

12.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, No prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Maracajá.

12.1.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado.

12.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual dentro do prazo estabelecido sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

12.3. O regime adotado pelo Município para execução do objeto contratado será a empreitada por preço unitário.

12.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

12.5. No ato da assinatura do contrato, se a licitante vencedora não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outra licitante, observada a ordem de classificação das propostas, para celebrar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

13.1. As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após data do recebimento da Ordem de Serviço.

13.2. O prazo máximo para a conclusão das obras será de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço", conforme detalhamento do Anexo VI do edital de chamamento.

13.3. Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, mantidas as circunstâncias apontadas no Art. 57 da Lei Nº 8666/93.

13.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade da Administração, desde que comprovados na época oportuna.

13.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, imediatamente após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificativa circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

13.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município.

14. DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

14.1. Os boletins de medições contendo as quantidades dos serviços efetivamente executados até o último dia de cada mês, com exceção da final, e seus respectivos valores, serão emitidos pelo órgão fiscalizador do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, que os encaminhara a licitante contratada, para o devido faturamento.

14.1.1. A aprovação do boletim de medição se dará com o "certifico" do Engenheiro Fiscal dos serviços na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

14.2. A licitante contratada deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número do contrato e a data de assinatura do mesmo, o mês da execução do serviço e o número do boletim de medição.

14.3. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93.

15. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (Anexo I) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste edital.

16. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos Artigos 58 e 77 a 80, seus parágrafos e incisos, da Lei Nº 8.666/93.

16.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.

17. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.1. A Administração reserva-se o direito de revogar o presente edital de licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adia-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito a indenização pelas licitantes.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.00.00.00.00.0030 (143)

4.4.90.00.00.00.00.0080 (144)

4.4.90.00.00.00.00.0080 (141)

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A Comissão de Licitações do Município de Maracajá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa do interesse público e não se constitua num desvio substancial da proposta ou relevar omissões puramente formais, desde que não será infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

19.2. A participação no presente processo licitatório implica para a licitante a observância dos preceitos legais regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. A apresentação da proposta de preço, será considerada como evidência de que a licitante examinou criteriosamente todos os documentos do presente edital e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, considerando que os elementos desta licitação lhe permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.4. Ultrapassada a fase da habilitação, poderá a licitante ser desqualificada, por motivo relacionado com capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou idoneidade, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

19.5. A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito à Comissão de Licitações, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitações.

19.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital de licitação.

19.7. A Administração poderá declarar a licitação deserta, quando nenhuma das propostas de preços satisfazer o objeto e/ou projeto e/ou as especificações e evidenciar que tenha havido falta de competição e/ou conluio.

19.8. A presente licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada em qualquer uma das fases, por motivos de oportunidade, conveniência administrativa ou ilegalidade, devidamente justificados, sem que caiba aos respectivos participantes direito a reclamação ou indenização.

19.8.1. No caso de anulação, as licitantes terão o direito de pleitear a devolução da documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

19.9. A Comissão de Licitações, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações das licitantes durante a fase licitatória.

19.10. Fica estabelecido que toda informação ou esclarecimento fornecidos verbalmente por empregados do Município não serão considerados como argumentos para impugnações, reclamações e reivindicações por parte das licitantes.

19.11. É facultada a Comissão de Licitações em qualquer fase do processo licitatório, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo, como também solicitar parecer técnico interno ou externo.

19.12. Na contagem dos prazos estipulados no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

19.14. Constituem anexos do presente Edital de Licitação:

Anexo I – Minuta contratual;

Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo III – Declaração cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do art.7º da CF 1988;

Anexo IV – Planilha orçamentária;

Anexo V – Modelo Atestado de Visita Técnica;

Anexo VI – Projetos, Memorial Descritivo e demais complementos (disponibilizados digitalmente em arquivos específicos);

Anexo VII - Livro Diário de Obras (modelo).

19.15. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal. Não podendo ser invocadas tais informações para suportar recursos ou servidor como prova, a que título for.

19.16. Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, ou qualquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

19.17. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste edital, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Araranguá/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.18. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras do Município de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, n. 530, Centro, no horário das 08h30min às 17h30min, ou pelo telefone: (48) 3523-1111.

Maracajá/SC, 09 de julho de 2020.

ARLINDO ROCHA
Prefeito Municipal

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO– CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 039/2020

CONTRATO Nº XXX//20XX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA.

Preâmbulo

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ARLINDO ROCHA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 1.975.650, expedida pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 594.699.279-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 039/2020 - Homologado em XX/XX/20XX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da CONTRATADA. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual Jacob Westrup (SC-446), sentido Maracajá a Forquilha, etapa correspondente ao Município de Maracajá/SC, conforme Processo SGPE nº. SCC 11859/2019 e Convênio nº. 2020TR000988, firmado junto ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Cláusula Segunda - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

2.1. Contatar com o Departamento de Obras, Habitação e Serviços Urbanos do Município, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar, no local da obra, os detalhes da execução, como também, providenciar as licenças, as aprovações e os registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;

2.2. Executar os serviços conforme projeto, pelo preço global proposto, observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - **ABNT** e outras aplicáveis, independentes de transcrição, além de representar o conhecimento do objeto do contrato, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

2.3. Providenciar, às suas expensas, a partir dos pontos iniciais que lhes sejam indicados, as instalações e rede provisória de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução de seus trabalhos;

2.4. Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas, ferramentas normais e especiais, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos;

2.4.1. Os materiais a serem empregados deverão receber prévia aprovação da fiscalização do Departamento de Obras do Município, as quais se reservam os direitos de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.

2.5. Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Departamento de Obras do Município, qualquer irregularidade constatada nos materiais empregados na execução da obra;

2.6. Refazer no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de expediente escrito pela fiscalização do Departamento de Obras do Município, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

2.7. Assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados a Administração ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto do contrato, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos e ainda de culpa ou dolo de eventuais subcontratadas ou qualquer de seus empregados ou prepostos;

2.8. A utilização do engenheiro ou arquiteto responsável técnico, uma equipe de operários, além de no mínimo um mestre de obras de comprovada experiência e, quando necessário, o Engenheiro Eletricista, para execução do objeto do Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

2.9. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente (crachá), munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

2.10. Não substituir o engenheiro ou arquiteto responsável técnico, salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador do Departamento de Obras do Município, apresentando para tal fim, o acervo técnico do novo técnico, que deverá ser igual ou superior ao anterior.

2.11. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), a todos que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra;

2.12. Pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários que prestarem serviços durante a execução do contrato;

2.13. Arcar, com exclusividade, pelos ônus salariais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, etc., decorrentes da relação contratual;

2.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Departamento de Obras do Município, cujas reclamações se obriga a atender no prazo máximo que for concedido por escrito;

2.15. Adquirir, e manter permanentemente no local da obra, um "Livro Diário de Obras", onde a CONTRATADA deverá proceder anotações diárias sobre o andamento da obra DESDE O PRIMEIRO DIA DE INÍCIO, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, podendo a CONTRATANTE também realizar anotações ou registrar qualquer fato que julgar relevante, a qualquer hora. O Livro Diário de Obras deverá ser entregue à Fiscalização Técnica do município SEMANALMENTE.

2.16. Apresentar toda a documentação legal referente à prestação de serviços, de seus empregados, juntamente com os documentos de cobrança (documentação fiscal e faturas) de cada medição pertinente ao objeto do contrato e ao mês de referência:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação a Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) certidão conjunta negativa de débitos federais;

e) certidão negativa de débitos junto ao FGTS.

2.17. Apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS, se for o caso;

2.18. Apresentar junto com a última fatura dos serviços, a certidão negativa de débitos do INSS referente à matrícula acima mencionada;

2.19. A empresa contratada deverá observar no corpo da Nota Fiscal/Fatura a retenção para a seguridade social, destacando no corpo da nota fiscal a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido, sendo que as observações da nota serão de inteira responsabilidade da Contratada;

2.20. Por eventual acréscimo dos custos do contrato, quando, por determinação da autoridade competente os serviços forem embargados ou tiverem a sua execução suspensa, por ela motivada;

2.21. Confeccionar e colocar placas de identificação do objeto do Contrato, conforme modelos fornecidos pelo do Departamento de Obras do Município, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de incorrer em multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado;

2.22. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos do Departamento de Obras do Município ;

2.22.1. O não atendimento das solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.

2.23. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus;

2.24. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da contratada ou de seus subcontratados, cabe a ela resolver imediatamente a pendência ou submeter o assunto à Justiça do trabalho;

2.25. Assumir a defesa nas ações propostas por terceiros contra o Município, relativas a execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com os ônus delas decorrentes;

2.26. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

2.27. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Departamento de Obras do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

2.27.1. Retirar do canteiro das obras todo e qualquer material, peças ou equipamento que for rejeitado pela fiscalização do Departamento de Obras do Município;

2.28. Restringir ao interior do “Canteiro de Obras” a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, carregamento e descarga, assim com todas as atividades normais de seus empregados e/ou prepostos, durante execução dos serviços contratados, a não ser em caso fortuito com a anuência da Fiscalização Técnica do Município;

2.29. Pela instalação de tapume nos limites do canteiro de obras, no caso de previsão orçamentária;

2.30. Colocar em lugar visível, a placa da empresa com o nome do técnico responsável;

2.31. Entregar ao Departamento Técnico de Obras do Município, em até 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável e registrada junto ao CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;

2.32. Pelo pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA/CAU ou qualquer entidade em decorrência da execução do contrato;

2.33. Atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

2.34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

2.35. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;

2.36. Caso a Contratada seja sediadas em outra jurisdição e inscritas no CREA/CAU de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA/CAU do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o que dispõe a

Lei Nº 5.194 de 24/12/66, em consonância com o art. 1º da Resolução Nº 266 de 15/12/79 do CONFEA, como pré-requisito para assinatura deste termo.

2.37. Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à CONTRATANTE um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

2.38. O profissional técnico responsável pela execução da obra objeto deste Contrato será o Sr/Sra. XXXXXXXX, com registro no CREA sob nº. XXXXXX, o qual resta detentor da documentação técnica que habilitou a CONTRATADA na Concorrência Pública nº. 039/2020;

2.39. Assumir responsabilidade pela fiscalização, contratando serviços de laboratório de solos e de pavimentação idôneo, reconhecido e registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, e sob o aval do Fiscal deste Contrato, a fim de fiscalizar o bom andamento das obras e a qualidade técnica dos serviços executados.

2.39.1. A empresa Contratada não poderá fazer uso da sua infraestrutura laboratorial e pessoal com intuito de auxiliar ou realizar os serviços de fiscalização.

Cláusula Terceira - Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e preferencialmente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontrados;

3.2. Prestar ao responsável técnico da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham que executar;

3.3. Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;

3.4. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Quarta - Do Conhecimento das Especificações e do Local dos Serviços

4.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.2. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

Cláusula Quinta - Dos Preços Unitários

5.1. Os preços unitários para a execução dos serviços deste contrato são os apresentados na planilha orçamentária que totalizam o valor global de **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante da proposta vencedora da licitação aceita pelo CONTRATANTE, entendido este como valor justo e suficiente para a total execução do objeto licitado.

5.1.1. O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, B.D.I., seguros em geral, infortúnio de trabalho, transporte, carga e descarga dos materiais, custos de instalação e mobilização, materiais, mão-de-obra, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais, fabricação, montagem e obras complementares, e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

5.2. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula Sexta - Do Boletim de Medição

6.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, entregue ao Fiscal do Departamento de Obras do CONTRATANTE, sendo que a mesma terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisá-los e aprová-los.

6.1.1. Findo este prazo e não havendo manifestação do Fiscal, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.2. Caso o Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, efetuando as correções requeridas.

6.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

6.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos, exceto o inicial e o final, ou intermediários em comum acordo com a contratante, que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

6.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição.

6.4. Os quantitativos dos serviços relacionados na planilha orçamentária, para efeito de pagamento, deverão ser considerados apenas como previstos, não importando em obrigação do Departamento de Obras do Município, de autorizar sua execução integral, respeitados os limites de acréscimo e/ou supressão previstos no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e demais alterações subsequentes.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento

7.1. O pagamento será feito **em até 30 (trinta) dias** a partir da data final do período de adimplemento de cada boletim de medição e emissão de Nota Fiscal, através de Ordem Bancária ou na tesouraria da Secretaria de administração e finanças da Contratante.

7.1.1. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

7.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação da documentação listada abaixo, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes:

a) guia de recolhimento do FGTS e Informação A Previdência Social – GFIP;

b) relação de Empregados – RE;

c) guia da Previdência Social – GPS (sobre a folha de pagamento);

d) certidão conjunta negativa de débitos federais;

e) certidão negativa de débitos junto ao FGTS;

f) junto com a primeira fatura: cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;

g) junto com a última fatura dos serviços: a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada no item anterior.

7.2.1. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.5. Mediante o pagamento do valor total das obras, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação a CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

Cláusula Oitava - Da Garantia de Execução Contratual

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 56, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

8.1.1. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município a ser informada pela Secretaria de Administração e Finanças do município, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.

8.1.2. Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

8.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada pela tesouraria da Secretaria de Administração e Finanças do Município, em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra/serviços, acompanhado da Certidão Negativa Conjunta de Débito Federais – com INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS, dentro dos seus prazos de validade.

8.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, e não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o órgão responsável do Departamento de Obras do Município de Maracajá.

8.3. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e nesta Licitação, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata aplicação de multa conforme previsto no sub-item 10.1.1. deste Edital.

8.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzidos em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante vencedora se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo órgão responsável da Administração.

8.5. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras/serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

9.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.4.90.00.00.00.00.0030 (143)

4.4.90.00.00.00.00.0080 (144)

4.4.90.00.00.00.00.0080 (141)

Cláusula Décima - Do Valor Global

10.1. O valor global deste contrato é de: **R\$ XXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Cláusula Décima Primeira - Do Prazo de Execução dos Serviços e Prorrogação

11.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, **dentro de 05 (cinco) dias úteis** após o recebimento da "Ordem de Serviço".

11.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir do recebimento da "Ordem de Serviço".

11.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério do Departamento Técnico de Obras do CONTRATANTE, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, parágrafo 1º, incisos I a VI da Lei Nº 8666/93 e alterações subsequentes.

11.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

11.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico de Obras do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 20 (vinte) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

11.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico de Obras do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Segunda - Da Execução

12.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.3. A CONTRATADA é obrigada a apresentar como Responsável Técnico pela execução da obra, o mesmo profissional apontado nos atestados de capacidade técnica apresentados na ocasião da habilitação para participação da licitação.

12.3.2. Deverá, este profissional, comparecer na obra por, pelo menos, 2 (duas) vezes na semana ao longo de toda a execução do objeto, podendo a CONTRATANTE penalizar a CONTRATADA em caso divergente.

12.4. A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os projetos de Engenharia e Arquitetura, especificações e demais elementos técnicos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas com aprovação do Departamento Técnico de Obras do CONTRATANTE.

12.5. Todos os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, todos os custos de aquisição e transporte. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12.6. O regime adotado pelo Município para execução do objeto contratado será a EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Gestão do Contrato

13.1. O Sr. XXXXXXXX, CREA-SC XXXXX, Engenheiro Civil, será o Fiscal deste contrato, sendo dele a competência de fiscalizar o objeto, garantindo a devida execução do mesmo, cabendo a este verificar ainda se estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, solucionando eventuais problemas de ordem técnica;

13.2. O Sta. XXXXXXXXXXXXX, Departamenta de Obras, Habitação e Serviços Urbanos será a Gestora deste contrato, sendo dele a responsabilidade de acionados os meios pertinentes, quando necessário, para garantir os direitos do Município, devendo comunicar a Autoridade Competente quando convir.

13.3. A figura fiscalizadora do contrato deverá:

13.3.1. Determinar a CONTRATADA um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto;

13.3.2. Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas;

13.3.3. Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito;

13.3.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;

13.3.5. Transmitir suas ordens e instruções da melhor forma que julgar pertinente, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas;

13.2. A fiscalização se efetuará no local das obras;

13.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo do Departamento de Obras do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

13.4. Toda a documentação registrada, seja por e-mail, mensagens, arquivos de áudio, e afins, servirá para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, independentemente de estar ou não registrado no "LIVRO DIÁRIO DE OBRAS";

13.5. A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

Cláusula Décima Quarta - Dos Serviços Não Previstos

14.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quinta - Da Segurança da Obra

15.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 5 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

Cláusula Décima Sexta - Da Alteração do Contrato

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Sétima - Das penalidades e Sanções

17.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, se a CONTRATADA descumprir as condições deste contrato, poderá o órgão competente do CONTRATANTE, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

17.1.1. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.

17.1.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo

para conclusão das obras.

17.1.2.1. A multa que se refere o subitem 17.1.1., será devolvida a CONTRATADA desde que ela termine os serviços rigorosamente dentro do prazo estipulado.

17.1.3. As penalidades estabelecidas nos itens 17.1.1. e 17.1.2. poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

17.1.4. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo deste contrato, **em caso de rescisão** motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

17.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

17.2.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretarem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

17.2.2. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato **pela inexecução parcial** e na ordem **10%** (dez por cento) sobre o valor deste contrato **pela inexecução total**;

17.2.3. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

17.2.4. Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do Município de Maracajá-SC, no caso de inexecução parcial ou total deste contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

17.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais e Municipais, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.

17.3. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

17.4. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

17.5. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

17.6. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e dano.

17.7. Na hipótese de não correção pela CONTRATADA, de anormalidade verificada nas obras pela Comissão de Vistoria e atestadas no Termo de Recebimento Provisório, o órgão competente do CONTRATANTE descontará da garantia contratual as importâncias correspondentes àqueles serviços, cuja execução providenciará.

17.8. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria do CONTRATANTE.

17.9. Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

Cláusula Décima Oitava - Da Vigência

18.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) dias corridos (prazo de execução + prazo de garantia de 05 anos) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse público e conveniência administrativa, mediante instrumentalização de termos aditivos.

Cláusula Décima Nona - Da Rescisão

19.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

19.6. A rescisão deste contrato sujeita à CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

19.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.8. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior

19.8.1. Tanto o CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

19.8.1.1. No caso acima, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

19.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

19.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Vigésima - Dos Recursos Administrativos

20.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

20.2.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

20.2.2. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução das obras, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução das obras.

20.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Vigésima Primeira - Da Força Maior ou Caso Fortuito

21.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Vigésima Segunda - Das Obrigações Legais e Fiscais

22.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

22.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE desde já autorizado a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

22.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

22.3. A CONTRATADA responderá a todas as ações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

22.3.1. Caso haja condenação do CONTRATANTE, inclusive como responsável solidário, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

22.4. Na hipótese de qualquer ação trabalhista proposta contra o CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE no processo até a sentença final, respondendo pelo ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão deste contrato.

22.5. A CONTRATADA se obriga a registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os seus empregados.

Cláusula Vigésima Terceira - Da Subcontratação

23.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.

23.1.1. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

23.2. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização do Departamento de Obras do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los.

23.3. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita do total dos serviços contratados sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

23.4. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART/RRT dos serviços a serem realizados, apresentando-as ao Órgão Fiscalizador da Secretaria de Obras do CONTRATANTE, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

Cláusula Vigésima Quarta - Do Recebimento das Obras

24.1. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

24.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 69, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

24.1.2. Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executadas e aceitas pela Fiscalização Técnica do Município, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução das obras, será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo" que consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

24.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

Cláusula Vigésima Quinta - Novação

25.1. A não utilização por parte do CONTRATANTE, de quaisquer direitos a eles assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula Vigésima Sexta - Dos Seguros e Acidentes

26.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

Cláusula Vigésima Sétima - Partes Integrantes

27.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Concorrência Pública Nº 039/2020, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

27.1.1. Ficam fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

Cláusula Vigésima Oitava - Do Foro

28.1. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

28.2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Araranguá, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Maracajá-SC, XX de XXXXXXXX de 200X.

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ARLINO ROCHA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 039/2020, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Artigo 32, Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 039/2020, em cumprimento com o que determina o Artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data: ____ de _____ de _____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

Código	Serviços	Unidade	Quantidade	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO PARCIAL R\$	BDI	CUSTO UNITÁRIO C. BUI	CUSTO PARCIAL C/BDI	CONTRA PARTIDA PREFEITURA	OBSERVAÇÃO
1-TERRAPLENAGEM										
5501700	Desmat., destoc., limp.de área e estacionamento do mat. de limpeza com âncoras de D= até 0,15	m2	25.000,00	0,38	9.500,00	23,58%	0,48	11.500,00		SICRO 01/2020
5502110	Escavação, Carga e transporte de material em 1ª categoria - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14m3	m3	2.500,00	3,73	9.325,00	23,58%	4,80	11.500,00		SICRO 01/2020
5502116	Escavação, Carga e transporte de material em 1ª categoria - DMT de 1400 a 1800 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14m3	m3	44.872,69	5,18	232.440,53	23,58%	6,40	287.170,50		SICRO 01/2020
5502592	Escavação, Carga e transporte de material em 2ª categoria - DMT de 1400 a 1800 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 12m3	m3	15.047,50	6,44	96.905,90	23,58%	7,95	119.627,63		SICRO 01/2020
5502749	Escavação, Carga e transporte de material em 3ª categoria - DMT de 1400 a 1800 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 12m3	m3	985,00	30,08	29.628,80	23,58%	37,17	36.812,45		SICRO 01/2020
COMPOSIÇÃO	Escavação, Carga de Sexo com Escavadeira	m3	20.656,25	7,88	162.358,12	23,58%	9,71	200.572,19		SICRO 01/2020
5914334	Transporte com Caminhão Basculante 12m3 - rodovia em leito natural - DMT=0,65 Km - d= 1,98 Ton/m3	m3	40.899,38	0,38	15.541,78	23,58%	0,48	18.813,71		SICRO 01/2020
5502978	Compactação de Aterros 100% Proctor Normal	m3	47.771,50	3,22	153.824,23	23,58%	3,97	189.652,88		SICRO 01/2020
5503041	Compactação de Aterros 100%Proctor Intermediário	m3	15.480,50	5,42	83.904,31	23,58%	6,69	103.564,55		SICRO 01/2020
5502900	Escavação, Carga e transporte de solos moles - DMT de 200 a 400 m - caminho de serviço em leito natural - com caminhão basculante de 14m3	m3	1.890,00	10,78	18.110,40	23,58%	13,32	22.377,60		SICRO 01/2020
	Fornecimento do Sexo para Prefeitura de Maracajá (Contrapartida)	m3	20.656,25	20,00	413.125,00	23,58%	24,71		510.539,87	
	TOTAL PARCIAL							1.001.391,49		510.415,94
2-PAVIMENTAÇÃO										
4011209	Regularização do Subleito	m2	37.302,000	0,77	28.722,54	23,58%	0,95	35.436,90		SICRO 01/2020
4011275	Base de Brita Graduada	m3	6.285,000	69,78	400.731,60	23,58%	78,79	495.195,15		SICRO 01/2020
5914335	Transporte com Caminhão Basculante 12m3 - Rodovia em Primario DMT = 3,430 Km - D= 2,46 Ton/m3	ton	15.398,250	1,50	23.097,37	23,58%	1,85	28.484,78		SICRO 01/2020
4011351	Impermeação Asfáltica com emulsão	m2	30.652,000	0,25	7.663,00	23,58%	0,30	9.195,60		SICRO 01/2020
4011353	Pintura de Ligação - RR-2C	m2	30.652,000	0,20	6.130,40	23,58%	0,24	7.356,48		SICRO 01/2020
4011483	Concreto Asfáltico Usinado a Quente Faixa C	ton	5.568,214	113,33	633.247,32	23,58%	140,79	782.540,80		SICRO 01/2020
5914335	Transp. o/ Caminhão Basculante 12m3 - leito natural DMT= 7,0 Km - D= 2,55 Ton/m3	tonp.	5.568,214	4,11	22.844,25	23,58%	5,07	2.818.012,00		SICRO 01/2020
	TOTAL PARCIAL							4.176.223,69		
3 - FORNECIMENTO DE MATERIAL BETUMINOSO										
ANP+15%	Fornecimento de CAP 59/70 Teor 5,0%	ton	277,911	2.696,82	749.475,13	15,00%	3.101,34	861.893,40		ANP 04/2020
93176	Transporte de Material Asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.000L em Rodovia Pavimentada para distancias médias superiores a 100Km - DMT= 265,00 Km	ton	277,911	124,55	34.613,77	23,58%	153,91	42.773,13		SINAPI 01/2020
ANP+15%	Fornecimento de Emulsão Asfáltica para Imprimação	ton	36,782	2.753,99	101.298,38	15,00%	3.167,08	116.485,20		ANP 04/2020
93176	Transporte de Material Asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.000L em Rodovia Pavimentada para distancias médias superiores a 100Km - DMT= 490,00 Km	ton	36,782	230,30	8.470,98	23,58%	284,80	10.467,59		SINAPI 01/2020
ANP+15%	Fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C	ton	18,391	2.580,75	47.483,08	15,00%	2.967,86	54.578,95		ANP 04/2020
93176	Transporte de Material Asfáltico, com caminhão com capacidade de 30.000L em Rodovia Pavimentada para distancias médias superiores a 100Km - DMT=265,00 Km	ton	18,391	124,55	2.290,62	23,58%	153,91	283.040,00		SINAPI 01/2020
	TOTAL PARCIAL							1.369.238,27		
4-DRENAGEM e OBRAS DE ARTE CORRENTE										
4805757	Escavação de Valas em material de 1ª Categoria	m3	4.952,00	5,60	27.731,20	23,58%	6,92	34.267,84		SICRO 01/2020
1505859	Enrocamento de Pedra Jogada - Pedra de Mão Produzida - Confeccao e Assentamento	m3	156,00	71,50	11.154,00	23,58%	88,35	13.782,60		
2003377	Miofo de Concreto- MFC 05 - areia e britas comersoid - formas de madeira	m	430,00	21,07	9.060,10	23,58%	26,03	11.192,90		SICRO 01/2020
0804021	Corpo de BSTC D=80cm CA-1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	140,00	298,45	40.103,00	23,58%	353,99	49.558,90		SICRO 01/2020
0804031	Corpo de BSTC D=80cm CA-2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	43,00	419,44	20.199,72	23,58%	517,97	24.862,58		SICRO 01/2020
0804039	Corpo de BSTC D=100cm CA-2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	31,00	614,17	19.039,27	23,58%	758,99	23.528,69		SICRO 01/2020
0804047	Corpo de BSTC D=120cm CA-2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	48,00	760,88	36.522,24	23,58%	940,29	45.133,92		SICRO 01/2020
0804303	Corpo de BSTC D=120cm CA-2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	16,00	2.198,68	35.178,88	23,58%	2.717,12	43.473,92		SICRO 01/2020
0804081	Boca para BSTC D=80cm - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	m	18,00	582,61	10.486,98	23,58%	719,98	12.959,64		SICRO 01/2020
0804101	Boca para BSTC D=80cm - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	m	6,00	952,33	5.713,98	23,58%	1.176,88	7.061,28		SICRO 01/2020
0804121	Boca para BSTC D=100cm - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	m	4,00	1.482,15	5.848,60	23,58%	1.806,92	7.227,88		SICRO 01/2020
0804141	Boca para BSTC D=120cm - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	m	6,00	2.019,03	12.114,18	23,58%	2.495,11	14.970,66		SICRO 01/2020
0804337	Boca para BTTC D=120cm - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas	m	2,00	2.915,13	5.830,26	23,58%	3.602,51	7.205,02		SICRO 01/2020
	TOTAL PARCIAL							295.223,51		
5 - SINALIZAÇÃO										
5213401	Pintura de Faixa- Tinta base Acrilica - espessura=0,6mm	m2	920,00	25,61	23.561,20	23,58%	31,64	29.108,80		SICRO 01/2020
5213405	Pintura de Setas e Zebrados - Tinta baseacrilica espessura=0,6mm	m2	50,00	37,62	1.881,00	23,58%	46,48	2.324,50		SICRO 01/2020
5213445	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço, R1 lado 0,331 m - película retrorefletiva tipo I-SI	m2	4,00	252,68	1.010,64	23,58%	312,23	1.248,92		SICRO 01/2020
5213442	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em aço,D=1,00 m m - película retrorefletiva tipo I-SI	Unid	21,00	358,88	7.494,08	23,58%	441,00	9.261,00		SICRO 01/2020
5213466	Fornecimento e implantação de placa de regulamentação em apoiado de 1,00 m m - película retrorefletiva tipo I-SI	Unid	12,00	444,08	5.328,96	23,58%	548,76	6.585,48		SICRO 01/2020
5213472	Fornecimento e implantação de placa de marco quilométrico em aço - 0,60 x 0,865-película retrorefletiva tipo I-SI	Unid	2,00	170,68	341,32	23,58%	210,90	421,80		SICRO 01/2020
5213489	Fornecimento e implantação de placa em aço-2,00x1,00 m - película retrorefletiva tipo I + I	Unid	15,00	586,04	8.536,00	23,58%	703,21	10.548,15		SICRO 01/2020
5213360	Tacha Refletiva Bidirecional - fornecimento E Colocação	Unid	180,00	17,12	3.081,60	23,58%	21,15	3.807,00		SICRO 01/2020
5213362	Tachão Refletivo Bidirecional - fornecimento E Colocação	Unid	736,00	38,33	28.398,08	23,58%	47,61	35.040,98		SICRO 01/2020
5213853	Fornec. E Implantação suporte Metálico Galvanizado para placa de regulamentação D =1,00m	Unid	21,00	407,42	8.555,82	23,58%	503,48	10.573,08		SICRO 01/2020
5213856	Fornec. E Implantação suporte Metálico Galvanizado para placa de regulamentação - R1 - lado de 0,331 m	Unid	4,00	320,77	1.283,08	23,58%	396,40	1.584,80		SICRO 01/2020
5213865	Fornec. E Implantação suporte Metálico Galvanizado para placa de advertência - lado de 1,00 m	Unid	12,00	414,19	4.970,28	23,58%	511,85	6.142,20		SICRO 01/2020
5213867	Fornecimento e Implantação suporte Metálico Galvanizado para marco quilométrico	Unid	2,00	354,04	708,08	23,58%	437,50	875,00		SICRO 01/2020
5213868	Fornecimento e Implantação suporte Metálico Galvanizado para placas - 2,00 x 1,00m	Unid	15,00	902,52	13.537,80	23,58%	1.115,33	16.728,95		SICRO 01/2020
	TOTAL PARCIAL							134.252,44		
6 - OBRAS COMPLEMENTARES										
4413998	Enfiamento	m2	1.800,00	8,68	15.588,00	23,58%	10,70	19.260,00		SICRO 01/2020
4413905	Hidrossensadura	m2	7.250,00	2,58	18.590,00	23,58%	3,18	22.910,00		SICRO 01/2020
COMPOSIÇÃO	Remoção e substituição de Postes de 10 m	Unid	22,00	2.167,03	47.674,66	23,58%	2.678,01	58.916,22		SICRO 01/2020
ILUMINAÇÃO INTERSEÇÕES 78x280 E 78x728										
93386/97686/	Escavação, Reaterro e instalação de Eletroduto com 2" Duplo e envelopado em Concreto	m	55,00	39,98	2.198,45	23,58%	49,41	2.717,55		SINAPI 01/2020
94197/93382	20 Mba na dimensão de 20X50m	m	65,00	30,78	2.000,70	23,58%	38,03	2.471,95		SINAPI 01/2020
93386/7683/93382	Escavação, Reaterro e Instalação de Eletroduto Cortugado Tipo Canaflex de 2" duplo	m	8,00	52,40	419,20	23,58%	64,75	518,00		SINAPI 01/2020
89885	Haste de Tera Aço+Cobre D=58" X244 com Conector	Unid	8,00	52,40	419,20	23,58%	64,75	518,00		SINAPI 01/2020
0001022	Instalação e Fornecimento de Cabo de Cobre Isolado 2,5mm - CONDUTOR 0,6/1KV	m	182,00	3,81	693,42	23,58%	4,70	855,40		SINAPI 01/2020
0001021	Instalação e Fornecimento de Cabo de Cobre Isolado 4,0mm - CONDUTOR 0,6/1KV	m	287,00	5,30	1.521,10	23,58%	6,54	1.876,98		SINAPI 01/2020
0001020	Instalação e Fornecimento de Cabo de Cobre Isolado 10mm - CONDUTOR 0,6/1KV	m	151,00	11,02	1.664,02	23,58%	13,61	2.055,11		SINAPI 01/2020
83446	Caixa de Passagem e/ou Derivação com tampa de Concreto.	Unid	8,00	186,92	1.327,36	23,58%	205,04	1.640,32		SINAPI 01/2020
	Fornecimento e Montagem e Instalação de luminária com Braço de 2" de Aço Galv de 3,0m e lâmpada de vapor de sódio de 250W inclusive braçadeira	Unid	12,00	482,16	5.785,92	23,58%	595,85	7.150,20		SINAPI 01/2020
100610 / 0009055	Fornecimento e Instalação de Poste de Concreto c/11 m e seção Circular 11/300dan e coincidência esolida	Unid	8,00	1.647,02	13.176,16	23,58%	2.035,38	16.283,04		SINAPI 01/2020
	TOTAL PARCIAL							136.654,77		
TOTAL A SER LICITADO									4.042.958,86	
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA DE MARACAJÁ									510.415,94	
TOTAL GERAL									4.553.374,80	

ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

OBRA: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual Jacob Westrup (SC-446), sentido Maracajá a Forquilha, etapa correspondente ao Município de Maracajá/SC, conforme Processo SGPE nº. SCC 11859/2019 e Convênio nº. 2020TR000988, firmado junto ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Eu, _____, Engº _____ - CREA Nº _____, responsável técnico e integrante do quadro permanente da empresa _____, CNPJ nº _____, em atendimento ao Edital acima epigrafado, **DECLARO** que visitei "in loco" e tomei pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldades dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução das mesmas.

_____, ___ de _____ de 20____.

Assinatura devidamente identificada

(Nome, título profissional e Nº do CREA) do responsável técnico da empresa

ANEXO VI AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DEMAIS COMPLEMENTOS

OBRA: A presente licitação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para execução da pavimentação asfáltica da Rodovia Estadual Jacob Westrup (SC-446), sentido Maracajá a Forquilha, etapa correspondente ao Município de Maracajá/SC, conforme Processo SGPE nº. SCC 11859/2019 e Convênio nº. 2020TR000988, firmado junto ao Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

DISPONIBILIZADOS DIGITALMENTE

<https://www.maracaja.sc.gov.br/licitacoes/index/detalhes/codMapaltem/17131/codLicitacao/166790>

ANEXO VII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 039/2020

**RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRAS
MUNICÍPIO E MARACAJÁ**

Empresa: _____
 Obra: _____
 Contrato: _____ Folha: _____
 Data: _____ Dia da Semana: _____

PRAZOS DA OBRA	
Contratual (dias): _____	Restante (dias): _____

CONDIÇÕES CLIMATOLÓGICAS				
<input type="checkbox"/> Sol	<input type="checkbox"/> Chuva Fraca	<input type="checkbox"/> Chuva Forte	<input type="checkbox"/> Chuva/Sol	<input type="checkbox"/> Vento/Tempestade

CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FUNÇÃO DO CLIMA			
<input type="checkbox"/> Bom	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Ruim	<input type="checkbox"/> Improdutivo

RECURSOS HUMANOS				
	Previsto	Presente	Ausente	Observação
Mestre				
Servente				
Pedreiro				
Carpinteiro				
Azulejista				
Eletricista				
Pintor				
Almoxarife				
Vigia				

SERVIÇOS EXECUTADOS

OBSERVAÇÕES

_____ Mestre	_____ Engº Execução	_____ Engº Fiscal	_____ Engº Fiscal
-----------------	------------------------	----------------------	----------------------